

Art. 2º O Presidente do Tribunal adotará as providências necessárias à adaptação dos serviços e implantação dos procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com o Regimento que o contém.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 17.278, de 21 de dezembro de 2006, e as disposições incompatíveis com o Regimento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins” em Sessão Ordinária de 08 de Abril de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

ANEXO - ATO Nº 67

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS “ALBERTO VELOSO”

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Escola de Contas “Alberto Veloso”, criada pelo art. 28 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, é unidade administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará, subordinada diretamente ao Presidente do Tribunal.

Art. 2º Compete à Escola de Contas “Alberto Veloso”:

I - promover ações de capacitação e qualificação profissional dos servidores do Tribunal;

II - difundir conhecimentos aos gestores públicos;

III - contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

IV - planejar, com base no diagnóstico e nas diretrizes formuladas pela área de Gestão de Pessoas, gerenciar e avaliar as ações do Plano de Educação Cooperativa do TCE-PA;

V - planejar, promover, organizar, realizar e avaliar ciclos de conferências, seminários, cursos, palestras, debates, estudos e pesquisas em torno do papel do Estado e de questões pertinentes à administração pública, na área de interesse do Tribunal de Contas;

VI - planejar, promover, gerenciar e avaliar ações educacionais voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle externo, a melhoria da gestão pública estadual e a promoção da cidadania;

VII - planejar, promover, desenvolver e coordenar programas de graduação e pós-graduação *lato sensu e strictu sensu*, por meio de convênios e acordos com instituições de ensino credenciadas;

VIII - analisar e decidir quanto à demanda referente à participação de servidores do Tribunal em cursos e/ou eventos de formação e capacitação interna ou externa, avaliando os seus resultados;

IX - coordenar, desenvolver, promover e incentivar as atividades de pesquisa e de extensão;

X - incentivar, promover e disseminar a produção de material técnico-científico em matérias de interesse da administração pública, bem como do conhecimento e das boas práticas acumuladas pelo TCE-PA;

XI - fomentar e estabelecer convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas que tenham por objeto contribuir para o cumprimento de sua missão;

XII - dinamizar e integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de ensino e pesquisa, visando estruturar-se como uma organização em rede;

XIII - promover a seleção e gerenciamento do seu corpo docente;

XIV - implementar programa de formação de docência interna, com objetivo de compor e manter corpo docente;

XV - coordenar trabalho de editoração de publicações técnicas-científicas do Tribunal;

XVI - administrar e organizar a biblioteca e o acervo bibliográfico do TCE-PA;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Escola de Contas “Alberto Veloso” conta com a seguinte estrutura:

I - No Nível Consultivo:

a) Conselho Consultivo.

II - No Nível de Gestão:

a) Diretoria Geral.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a Escola de Contas atinja os objetivos para a qual foi criada;

II - opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Escola de Contas, orientando o Presidente e a Diretoria Geral no cumprimento de suas atribuições;

III - assistir à Diretoria Geral na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da Escola de Contas;

VI - apreciar as propostas de Acordos e Convênios de Cooperação Técnica, Educacional e Científica com a Escola de Contas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da Escola de Contas.

§ 1º O Conselho Consultivo será constituído por:

I - 1 (um) Conselheiro, membro efetivo do Tribunal, escolhido pelo Plenário;

II - 1 (um) Auditor, escolhido pelo Plenário;

III - Diretor de Gestão de Pessoas;

IV - Diretor Geral da Escola de Contas;

VI - 1 (um) Servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior, escolhido pelo corpo funcional do Tribunal.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Conselheiro membro.

§ 2º Nos impedimentos eventuais e ausências do Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Contas, o mesmo será presidido pelo Auditor membro.

Art. 5º São competências comuns da unidade e das sub-unidades da Escola de Contas:

I - implementar as ações de gestão com vista à consecução dos objetivos e metas estabelecidos pelo Presidente ou pelo Tribunal Pleno;

II - executar metas em consonância com o Planejamento Estratégico;

III - controlar e avaliar os resultados dos trabalhos na sua área de atuação, promovendo os ajustes necessários;

IV - fornecer subsídios para a elaboração de indicadores de desempenho de sua área de atuação, bem como avaliar e monitorar o cumprimento desses indicadores;

V - estabelecer rotinas e procedimentos de trabalho, propor normas e manuais referentes à sua área de atuação;

VI - requisitar, coordenar e controlar seus recursos humanos, materiais e patrimoniais;

VII - recepcionar, tramitar, controlar, acompanhar, dar baixa e arquivar processos e demais documentos expedidos e recebidos, de âmbito interno e externo de interesse da unidade;

VIII - acompanhar e monitorar o cumprimento das decisões do Tribunal, na sua área de atuação;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e convênios firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade, com o apoio da Assessoria Técnica da Secretaria de Administração do TCE-PA;

X - propor à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração cursos e seminários para aprimoramento dos trabalhos;

XI - apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades;

XII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por determinação do Presidente, por deliberação do Tribunal Pleno ou pela Chefia imediata.

Art. 6º Compete à Diretoria Geral (DIGE):

I - planejar, coordenar, organizar e executar atividades administrativas inerentes ao cumprimento das atribuições da Escola de Contas;

II - planejar, coordenar e supervisionar ações educacionais (ensino, pesquisa e extensão) de competência da Escola de Contas;

III - planejar e coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Atividades da Escola de Contas;

IV - definir, em conjunto com as unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, diretrizes para o Plano Anual de Capacitação dos Jurisdicionados;

V - representar a Escola de Contas em solenidades e eventos, em sua área de atuação;

VI - supervisionar junto a Coordenadoria de Acervo Técnico e Informação os trabalhos de editoração de publicações técnicas-científicas do TCE-PA;

VII - submeter à apreciação do Conselho Consultivo assuntos de sua competência;

VIII - promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à implantação de programas que atendam aos interesses da Escola de Contas e do Tribunal;

IX - participar, sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da proposição de políticas de gestão de pessoas do TCE-PA;

X - planejar, coordenar e supervisionar a execução do programa de desenvolvimento das competências profissionais e organizacionais e ações de educação continuada dos servidores do TCE-PA;

XI - planejar, coordenar e decidir sobre o processo de seleção de facilitadores, professores e pesquisadores.

§ 1º A DIGE será dirigida por um Diretor, competindo-lhe as atividades da Diretoria referidas neste Regimento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.

§ 2º Compete ao Coordenador de Ensino substituir o titular da Diretoria Geral no exercício de suas atribuições em caso de suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º A Diretoria Geral possui a seguinte composição:

I - Gerência de Expediente;

II - Coordenadoria Acadêmica;

III - Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Coordenadoria de Acervo Técnico e Informação.

Subseção I

Das Competências das Unidades da Diretoria Geral

Art. 8º Compete à Gerência de Expediente:

I - prestar apoio à Diretoria Geral e suas unidades;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesses da Diretoria Geral;

III - desempenhar no âmbito da Diretoria Geral as competências relacionadas nos incisos VI, VII do art. 5º, bem como consolidar as informações da Escola de Contas para o relatório previsto no inciso XI do referido artigo.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Acadêmica (CAC):

I - responsabilizar-se pela integridade e completude dos dados registrados no Sistema de Gestão Acadêmica da Escola de Contas;

II - manter atualizado e organizado o cadastro de alunos, pesquisadores, professores, facilitadores e prestadores de serviços que possam ser recrutados pela Escola de Contas;

III - programar, coordenar e controlar a utilização do espaço físico do Tribunal ou da Escola de Contas destinado às atividades educacionais;

IV - programar, coordenar e controlar o pedido de inscrição dos candidatos aos cursos e demais eventos educacionais promovidos pela Escola de Contas;

V - controlar e acompanhar a frequência dos alunos nas ações educacionais promovidas pela Escola de Contas;

VI - acompanhar e elaborar demonstrativos de desempenho e de frequência dos alunos nas ações educacionais promovidas pela Escola de Contas;

VII - coordenar a expedição de certificados e declarações de participação nas diversas atividades da Escola de Contas.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP):

I - executar o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores do TCE-PA, por meio da realização de cursos de formação continuada, treinamentos, atualizações, pós-graduações e outros assemelhados, promovidos pela própria Escola de Contas ou por intermédio de outras instituições de ensino;

II - estimular a produção científica dos servidores do Tribunal, por meio da divulgação dos trabalhos realizados nos diversos cursos, promovendo concurso de monografias, objetivando a publicação de artigos, revistas e periódicos institucionais de áreas afins;

III - selecionar e avaliar pesquisadores, facilitadores e professores e submeter à decisão superior;

IV - coordenar e acompanhar a equipe de facilitadores e professores no desenvolvimento das ações de capacitação;

V - estruturar o processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento profissional, bem como aquele relativo ao desempenho dos facilitadores e professores;

VI - emitir parecer técnico sobre:

a) critérios de seleção de candidatos (facilitadores, professores, pesquisadores), acompanhamento, avaliação e redirecionamento dos programas de capacitação;

b) estrutura do corpo docente da Escola de Contas;

c) estrutura do corpo discente da Escola de Contas.